



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 113/2017

De 28 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Municipais, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

A Câmara municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Tapurah, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art. 3º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600**

JUSTIFICATIVA

O Município, dentro da competência que lhe concede a Lei Orgânica realizou um estudo consubstanciado acerca da possibilidade de isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nos empreendimentos habitacionais de cunho social, uma vez que a existência de tal cobrança inviabiliza os Programas Habitacionais Populares, tornando-se, via de regra, insubsistente o valor do IPTU.

Dentro deste princípio, há que se por em relevo que, certamente, existe acréscimo de arrecadação, de efeito multiplicador, em face da produção de habitações populares sobre o Comércio, a Indústria e Serviços em geral, no âmbito desta Cidade.

Além do mais, a prioridade macro desta Prefeitura, no campo habitacional, é o atendimento da grande demanda de habitações para famílias de baixa renda, que, caso não sejam atendidas, seguirão gerando ocupações irregulares.

Inobstante, o acima exposto, cumpre-nos encontrar soluções visando o incremento do setor e como demonstração da nossa preocupação na minimização do déficit habitacional em nossa cidade, acode-nos essa importante medida de caráter tributário objetivando a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, para a construção desses empreendimentos.

Ademais, convém destacar que inexistente vedação à aprovação da presente proposição, em consonância com a recente Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no seu art. 14.

Cumpramos enfatizar, por oportuno, que a isenção, ora sob relato, não representa virtualmente nenhuma perda de receita, tendo em conta a inexistência de investimentos privados na construção de edificações ou grupamento de edificações destinados à população de baixa renda, razão pela qual não se vislumbra nenhuma necessidade de indicação de medidas de cunho compensatório.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal